



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01727/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01727/08, referente à Prestação de Contas do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cujos gestores foram os Desembargadores **Júlio Paulo Neto** (período de 01/01 a 01/02/2007), e **Antônio de Pádua Lima Montenegro** (período de 02/02 a 31/12/2007).

Em 10 de junho de 2009, o Tribunal, através do Acórdão APL TC 508/09, julgou regulares as contas dos dois gestores e fez as seguintes recomendações: **a)** realização de entendimentos com os responsáveis pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF no sentido de que se obtenham soluções técnicas que permitam o registro dos duodécimos como ingresso no Poder Judiciário, possibilitando assim que os balanços demonstrem os resultados gerais do exercício, conforme previsto no art. 102 da Lei 4320/64; **b)** apresentação, no relatório de atividades, de informações acerca do desempenho judiciário (1ª e 2ª Instâncias); **c)** encaminhamento, nas prestações subsequentes, das informações acerca das atividades realizadas pela ESMA no exercício ao qual se referir, de forma a evidenciar o número de cursos realizados, número de alunos atendidos, número de pagantes e bolsistas, assim como os valores das mensalidades e o demonstrativo dos valores arrecadados e gastos.

Após o envio de documentos a Corregedoria desta Corte considerou parcialmente cumprido o Acórdão.

Instado a se pronunciar o Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão observou que não houve efetivamente determinação desta Corte para tomada de providências por parte do gestor, mas meras recomendações e opina que eventuais inconformidades devem ser objeto de exame nas Prestações de Contas correspondentes

É o Relatório.

VOTO

Ao examinar os documentos encaminhados pela área técnica do Tribunal de Justiça verifica-se que a mesma atende as recomendações desta Corte de Contas. Assim VOTO no sentido de que o tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC 508/09.

É o voto.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01727/08

Prestação de Contas do **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, exercício de 2007, de responsabilidade dos Desembargadores **Júlio Paulo Neto** (período de 01/01 a 01/02/2007), e **Antônio de Pádua Lima Montenegro** (período de 02/02 a 31/12/2007). Julgamento regular. Cumprimento de Recomendações desta Corte.

ACÓRDÃO APL TC – 00695/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01727/08**, referente ao cumprimento de Acórdão APL TC 508/09, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar cumprido** o Acórdão APL TC nº 508/2009, tendo em vista que os documentos enviados ao Tribunal satisfizerem as recomendações desta Corte; **b) determinar o** arquivamento do processo

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de julho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial